

TIPO: CPS
Nº: 048/2021

CONTRATO que entre si celebram o **Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais- SESCOOP/MG** e a **TECNO TEMP COMÉRCIO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA.**

CLAUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

1.1 **O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DE MINAS GERAIS, SESCOOP/MG**, denominado **CONTRATANTE**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Ceará, nº 771, Bairro Funcionários, CEP 30150-311, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.064.534/0001-20, neste ato representado pelo seu superintendente ALEXANDRE GATTI LAGES, portador do CPF nº 005.XXX.3XX-22 e por sua Gerente de Relações institucionais ISABELA CHENNA PEREZ, portadora do CPF nº 074.XXX.7XX-85.

1.2 **TECNO TEMP COMÉRCIO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA.**, denominada **CONTRATADA**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Lambari, nº 218, Bairro Santo André, CEP: 31.210-540, inscrita no CNPJ sob o nº 03.887.016/0001-56, NIRE sob o nº 3120625210-8, neste ato representado por GIOVANNI DE SOUZA MACHADO, portador do CPF: 009.XXX.156-23 e C.I. MG-6.XXX.170 SSP/MG.

CLAUSULA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO

As partes acordam que passa a fazer parte deste **CONTRATO**, os seguintes documentos:

- 2.1 Edital Pregão Presencial nº 010/2021 do SESCOOP/MG;
- 2.2 Proposta da **CONTRATADA** datada de 07/07/2021; e
- 2.3 Termo de Homologação e de Adjudicação, datado de 12/07/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste **CONTRATO**, a prestação, pela **CONTRATADA** de serviços técnicos especializados para manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica do sistema de ar condicionado central, splits, fancoletes, fan-coils, dutos, chilers e bombas, bem como emissão de laudo oficial relativo a qualidade do Ar do edifício Sede do SESCOOP/MG.

3.1.1. Os serviços deverão ser prestados na sede do SESCOOP/MG, localizado na Rua Ceará, nº 771, Bairro Funcionários, CEP 30.150-311, Belo Horizonte, Minas Gerais.

CLAUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 DO CONTRATANTE:

4.1.1. Colaborar no que lhe couber e for possível para o bom desempenho do objeto deste **CONTRATO**;

4.1.2. Efetuar os pagamentos conforme clausula 5ª do presente contrato.

4.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

4.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

4.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

4.2 DA CONTRATADA:

4.2.1. Executar o objeto do presente **CONTRATO**, nas condições exigidas no Edital Pregão nº 010/2021;

- 4.2.2. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no Edital Pregão nº 010/2021 e observar as diretrizes constantes neste **CONTRATO**;
- 4.2.3. Manter os valores ofertados no Pregão nº 010/2021;
- 4.2.4. Responsabilizar-se pelo fornecimento, sem ônus para o SESCOOP/MG, de todo o material de consumo instrumental, equipamentos de proteção – EPI's, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços.
- 4.2.5. Manter organizado, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;
- 4.2.6. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: de limpeza, lubrificação, graxas, estopas, soldas, produtos de pintura, nitrogênio, oxigênio, acetileno, gás, etc;
- 4.2.7. Responsabilizar-se pela manutenção da disciplina de seus prepostos, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja, a critério do CONTRATANTE, considerada inadequada na área de trabalho;
- 4.2.8. Apresentar pessoal uniformizado e devidamente identificado para realizar serviços dentro das dependências do CONTRATANTE;
- 4.2.9. Fornecer à CONTRATANTE mão de obra especializada e qualificada, conforme especificado neste Termo de Referência, e que deverão ser maiores de 18 anos;
- 4.2.10. Todos os materiais e ferramentas necessários para a execução dos serviços de manutenção corretiva são de responsabilidade da CONTRATADA;
- 4.2.11. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 4.2.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços;
- 4.2.13. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços;
- 4.2.14. Prestar o serviço contratado de forma completa, sem utilizar paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;
- 4.2.15. Executar, não podendo recusar-se sem motivo justificado, os serviços determinados pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE;
- 4.2.16. Responsabilizar-se em não usar indevidamente patentes registradas.
- 4.2.17. Responsabilizar-se em não destruir ou danificar equipamentos por culpa ou dolo de seus agentes e caso aconteça será de inteira responsabilidade da CONTRATADA sua substituição sem ônus para a CONTRATANTE;
- 4.2.18. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase licitatória, prévia a este contrato;
- 4.2.19. Assumir a responsabilidade por este contrato e não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- 4.2.20. Designar uma pessoa responsável que esteja ciente de todo o andamento do contrato;
- 4.2.21. Realizar anualmente os testes exigidos pelas normas vigentes e análise microbiológica quantitativa, qualitativa e relativa do Ar;
- 4.2.22. Comprovar no início da execução do contrato, através do setor responsável pela fiscalização, a capacidade operacional dos Técnicos envolvidos na execução dos serviços;
- 4.2.23. Emitir Laudo oficial "Uma vez por ano" sobre a qualidade do ar (Ar Interior) a fim de atendimento do resultado da Resolução vigente da Anvisa sobre o assunto.
- 4.2.24. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 4.2.25. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão às suas dependências para a execução dos serviços;
- 4.2.26. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do CONTRATANTE;
- 4.2.27. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.2.28. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLAUSULA QUINTA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor global anual do contrato é de **R\$35.000,04 (trinta e cinco mil reais e quatro centavos)**, sendo o **valor mensal de R\$2.916,67 (dois mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos)**, conforme Termo de Homologação e de Adjudicação datado de 12/07/2021 e proposta da CONTRATADA de 07/07/2021.

5.2. O faturamento deverá ser efetuado mensalmente, devendo o pagamento ocorrer em até 28 dias após o recebimento da Nota Fiscal e aprovação dos serviços.

5.3. As notas fiscais deverão ser encaminhadas para o e-mail: notasfiscais@sistemaocemg.coop.br contendo os dados bancários para pagamento que será preferencialmente via depósito em conta.

5.4. No caso de incorreção nas Notas Fiscais, estas serão restituídas à CONTRATADA para as correções solicitadas. O prazo de 28 dias corridos para pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.5. Nenhum pagamento será feito à licitante vencedora enquanto perdurar qualquer pendência contratual.

5.6. No caso de emissão de Nota(s) Fiscal(is) na forma “eletrônica”, a licitante fica obrigada a enviar juntamente com o documento o arquivo eletrônico denominado “XML” para fins de conferência e fechamento junto a receita estadual. A(s) Nota(s) Fiscal(is) ficará(ão) retida(s) para pagamento, até o envio do presente arquivo.

5.7. Em nenhuma hipótese poderá haver faturamento após o dia 20 de cada mês. Após o dia 20, a NF deverá ser emitida no 1º dia do mês subsequente à prestação do serviço.

5.8. O(s) preço(s) ofertado(s) pela CONTRATADA será(ão) fixo(s) e irrevogável(is) durante toda a vigência contratual. Ocorrendo prorrogação, o(s) preço(s) poderá(ão) ser corrigido(s) pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do IBGE, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores, se houver manifestação expressa da empresa contratada nesse sentido.

5.9. Os pagamentos somente serão efetuados mediante comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA junto à Receita Federal, à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

5.10. Salvo autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE, é vedado à CONTRATADA, seja por qual motivo for, o desconto ou negociação de duplicatas, faturas e afins em instituições financeiras, relativamente a parcelas de pagamento vinculadas à execução do objeto deste CONTRATO.

5.11. O pagamento de taxas, impostos, licenças, emolumentos, demais tributos e encargos sociais que incidam sobre os serviços contratados serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 28/07/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, se do interesse das partes, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS

7.1. A **CONTRATADA** será a única responsável pelos seus empregados ou contratados para o desempenho do objeto do presente, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista e de previdência social, não existindo entre seus empregados, contratados e/ou cooperados e o **CONTRATANTE** nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza.

7.2. Constituído-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do CONTRATANTE, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos. A prestação dos serviços não gera vínculo

empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto do presente contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo das mesmas, implicarão nas penalidades abaixo mencionadas:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Cancelamento do contrato;

8.1.3. Multa por atraso de entrega/prestação dos serviços, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao dia referente a etapa em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do **CONTRATO**;

8.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o **Sescoop/MG**, por prazo de até 02 (dois) anos.

8.2. Ocorrendo a aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor da nota fiscal/fatura ou dos créditos a que a empresa licitante vencedora fizer "jus", no ato do pagamento, ou recolhidas diretamente à tesouraria do **CONTRATANTE**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.2.1. Caso as peças adquiridas diretamente da **CONTRATADA** não sejam entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após emissão do pedido de fornecimento, haverá multa de 0,5% (meio por cento) ao dia relativo a parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do pedido de fornecimento.

8.3. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação.

8.4. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tal como a rescisão contratual.

8.5. O prestador dos serviços terá o seu contrato cancelado, caso o mesmo deixe de atender as condições deste contrato ou deixe de atender o pedido de fornecimento enviado.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. O não cumprimento pelas partes, das obrigações assumidas por este instrumento, importará em sua rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação judicial.

9.2. O **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, por questões administrativas/financeiras, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, poderá rescindir o presente **CONTRATO**, desde que efetue todos os pagamentos à **CONTRATADA**, pelo fornecimento executado até aquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA TOLERÂNCIA QUANTO ÀS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS E REMÉDIOS JURÍDICOS

10.1. Nenhuma omissão ou demora por parte do **SESCOOP/MG** em exercer qualquer direito ou remédio jurídico estabelecido neste **CONTRATO** ou previsto em Lei, deverá operar ou se constituir em renúncia do mesmo; e

10.2. Nenhum dispositivo ou direito contratual será tido como renunciado pela **SESCOOP/MG**, a menos que essa renúncia seja feita por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

11.1. Ao **SESCOOP/MG** ficará assegurado o direito de acompanhar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela **CONTRATADA**, assim como questionar quaisquer eventualidades que desvirtuem o caráter intrínseco do mesmo.

11.2. Os serviços da **CONTRATADA** serão acompanhados pelo funcionário MANOEL MESSIAS SANTOS ROCHA, CPF: 155.XXX.046-15, ou na falta desta, por quem o **SESCOOP/MG** indicar para cumprir a função.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS EQUIPAMENTOS

12.1. Os equipamentos estão instalados nos 6 (seis) pavimentos do edifício Sede do CONTRATANTE, conforme quantitativos e descrições abaixo:

Item	Qtde.	Tipo	Fabricante	Modelo
01	32	Fancolete	TRANE	Condicionadores de ar tipo Piso Teto
02	05	Fan-coil	TRANE	Condicionadores de ar
03	02	Chiller	TRANE	CGAD050
04	02	Split	Springer Midea	Modelo,42MBCA18M5
05	02	Split	Springer Midea	42FNCA12S5
06	02	Bombas	DANCOR	Motobomba DANCOR 27-50 de 5cv

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ESPECIFICAÇÕES E CONSIDERAÇÕES DOS SERVIÇOS

13.1. A manutenção será feita de forma preventiva e/ou corretiva, sem o fornecimento de peças por parte da CONTRATADA.

13.2. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

13.2.1. A manutenção compreende a prestação de todos os serviços constantes do Plano de Manutenção, Operação e Controle que deverá ser apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE, visando manter as condições normais de funcionamento confiabilidade dos equipamentos condicionadores de ar.

13.2.2. A execução dos serviços deverá ser realizada mensalmente, em dias úteis (2ª a 6ª feira) em horário comercial, a saber, 08h30 as 17h00 e aos sábados, mediante prévia autorização do CONTRATANTE.

13.2.3. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.

13.2.4. Compreende um serviço planejado destinado à conservação dos equipamentos em condições normais de operação, na qual se incluem testes, limpeza, lubrificação, ajustes, bem como a substituição das peças gastas pelo uso, não ajustáveis ou que estejam com o limite de uso recomendado em vias de expirar.

13.2.5. A prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva será acobertada pelo valor mensal ofertado, exceto quanto ao fornecimento de peças.

13.2.6. A manutenção preventiva será realizada no edifício sede do SESCOOP/MG, onde estão instalados os equipamentos para a prestação dos serviços específicos relativos a este tipo de manutenção, constando obrigatoriamente de visita mensal.

13.2.7. Verificar o funcionamento e rendimento dos aparelhos; efetuar serviços de limpeza, lubrificação, substituição dos filtros, fusíveis, tubulações, acessórios, bombas, válvulas, condutores, terminais elétricos e eletrônicos e demais componentes quando se tornarem necessários; verificação da presença de ferrugem em quaisquer das partes dos aparelhos, e em caso positivo, sua remoção com produto químico adequado; verificação de soldas, balanceamento, ajustes, lixamento, preparação, e realização dos demais procedimentos sempre que necessário.

13.2.8. Além da manutenção preventiva e corretiva descrita no termo de referência, a CONTRATADA deverá realizar sempre que necessário e, pelo menos anualmente, a limpeza interna de todos os dutos de ar condicionados, grelhas, exaustores, etc., que estão instalados pelos 6 (seis) andares do edifício, inclusive sob os forros (tetos) falsos, conforme verificado no Termo de Vistoria e Comparecimento.

13.3. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

13.3.1. Compreende a correção de falhas ou paralização no equipamento ou quando detectada a necessidade de recuperação, bem como a substituição de peças defeituosas e consistirá em reparar todo e qualquer defeito que venha a ocorrer durante a vigência do contrato, sempre que solicitado, sem ônus para o CONTRATANTE, exceto quanto ao fornecimento de peças.

13.3.2. A CONTRATADA deverá enviar relatório formalizado, informando o defeito identificado e quais as soluções apontadas, inclusive com relação a aquisição de peças e acessórios, entregando cópia à CONTRATANTE, onde deverá constar:

I) Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo e nº de série;

II) Data, hora de início e término dos serviços;

III) Condições inadequadas encontradas ou iminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados.

13.3.3. Os chamados deverão ser atendidos em até 24 horas após a sua abertura e o problema solucionado em até 48 horas. No caso de substituição de peças, cujo o prazo ultrapasse o previsto, a CONTRATADA deverá se pronunciar formalmente informando qual será o prazo para conclusão.

13.3.4. No caso de paralisação total de um dos sistemas de ar condicionado, o chamado será considerado como “emergencial” e deverá ser atendido em no máximo 02 horas após a abertura do chamado.

13.3.5. Local da manutenção: Preferencialmente no próprio SESCOOP/MG a não ser que se faça necessária a remoção de alguma peça ou acessório, isto quando o período de conserto for superior a 48 horas (quarenta e oito horas), a contar da retirada da peça do seu local de instalação no SESCOOP/MG.

13.3.6. Os serviços serão executados no local onde o (s) equipamento(s) encontra(m)-se instalado(s), exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da CONTRATADA, isto quando o período de conserto for superior a 48 horas a contar da retirada da peça do seu local de instalação, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE por escrito, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a CONTRATANTE.

13.4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

13.4.1. As práticas de manutenção devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica das NBR 13.971 – Sistema de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação. A manutenção visa garantir o bom funcionamento e desempenho térmico dos sistemas, permitindo o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção e controle dos poluentes dos ambientes.

13.4.2. Toda verificação deve ser seguida dos procedimentos necessários para o funcionamento correto do sistema de climatização.

13.4.3. Caso o PMOC não contemple todos os serviços necessários, dependendo do tipo de equipamento e sistema, a CONTRATADA deverá seguir também as rotinas contidas no manual do fabricante.

13.4.4. No caso de necessidade de substituição e/ou reparo de peças e componentes dos equipamentos, a mesma deverá sempre ser feita por peças originais dos fabricantes dos equipamentos, sendo que a CONTRATADA deverá apresentar relatório com a justificativa da necessidade da substituição e/ou reparo, devendo ainda apresentar 3 (três) orçamentos para fornecimento, incluindo um próprio, caso assim o deseje.

13.4.5. Em casos específicos, com condições ambientais críticas, a periodicidade deve ser reduzida, tendo como exemplo a limpeza dos filtros de ar, dutos, exaustores, serpentinas, etc.

13.4.6. A CONTRATADA deverá comprovar a existência de Engenheiro Mecânico no quadro de permanente da empresa ou contrato de prestação de serviços com mais de um ano de vínculo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO LAUDO OFICIAL DA QUALIDADE DO AR

14.1. A CONTRATADA deverá providenciar a medição da qualidade do ar nos ambientes internos (todos os andares), e externos do prédio, de acordo com as especificações técnicas legais, e emitir e fornecer ao CONTRATANTE, o respectivo laudo, uma vez por ano, sobre a qualidade do ar a fim de atendimento do resultado da resolução vigente da Anvisa sobre o assunto.

14.2. Os custos para a medição da qualidade do ar e emissão do respectivo laudo (anual) já estão inclusos no preço do contrato, sem nenhum tipo de ônus adicional para o CONTRATANTE.

14.3. A medição da qualidade do ar e a emissão do respectivo laudo não poderá ser feita pela CONTRATADA ou por empresa por ela contratada, desde que qualificada e autorizada para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SUBSTITUIÇÕES DE PEÇAS

15.1. A execução do serviço atenderá às necessidades de serviços técnicos e especializados, continuados, de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças ou componentes originais, dos equipamentos, quando necessários. As peças danificadas deverão ser substituídas por outras novas e originais.

15.2. A CONTRATADA deverá fornecer as peças e/ou componentes originais, informando seu respectivo valor, porem o CONTRATANTE não está obrigado a adquirir nenhuma peça e/ou componente diretamente da CONTRATADA, podendo adquirir diretamente do fabricante ou de terceiros.

15.3. As peças adquiridas pelo SESCOOP diretamente da CONTRATADA deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, mediante emissão de um pedido de fornecimento.

15.4. As peças adquiridas pelo CONTRATANTE diretamente da CONTRATADA deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Os serviços da CONTRATADA, referem-se à manutenção preventiva e corretiva e deverão ser mensais ou de forma emergencial, abrangendo todos os serviços necessários para a perfeita manutenção dos equipamentos, mediante ações e inspeções regulares para ligamento, desligamento, acompanhamento, lubrificação, limpeza, ajustes, reapertos e testes dos componentes das instalações mencionadas, conforme relação dos equipamentos, já existentes e em funcionamento, e dos serviços discriminados neste contrato, através de profissionais devidamente qualificados para cada função a desempenhar.

16.2. Sempre que necessário a CONTRATADA deverá aumentar seu efetivo de funcionários ou a qualificação dos mesmos para sanar eventuais problemas, inclusive com a presença de engenheiro mecânico da CONTRATADA e técnico treinado pelo fabricante dos equipamentos.

16.3. A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.

16.4. O prazo máximo para o atendimento de urgência deverá ser de (02) duas horas a contar do contato telefônico (abertura do chamado), incluindo finais de semana, feriados e períodos noturnos. Fica explicitado nesta, que qualquer ocorrência nos sistemas de ar condicionado que

afete total ou parcialmente o seu perfeito funcionamento, caracteriza uma situação de urgência e que a CONTRATANTE poderá a qualquer hora solicitar tal atendimento.

16.5. A conclusão dos serviços ficará condicionada a sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de (03) três dias, salvo anuência por escrito do CONTRATANTE.

16.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar para a CONTRATANTE, arquivo com ficha individual para cada equipamento atendido por este Termo, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- Modelo, capacidade de refrigeração e fabricante (marca);
- Número de patrimônio e número de série;
- Localização;
- Data das manutenções preventivas e corretivas realizadas, listando peças substituídas, regulagens e ajustes efetuados;
- Identificação do funcionário responsável pela manutenção;
- Informações sobre a garantia dos serviços e peças substituídas.

16.7. A CONTRATADA deverá elaborar e implantar um plano de manutenção, operação de controle (PMOC) com vista a portaria nº 3523 de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do CONTRATO. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de urgência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outras de interesse.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de termos aditivos, que farão parte integrante deste **CONTRATO**;

17.2. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade das partes, na forma do Código Civil Brasileiro;

17.3. O CONTRATANTE poderá introduzir acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme lhe faculta o artigo 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP.

17.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, que será o competente para dirimir dúvidas decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 14 de julho de 2021.

SESCOOP/MG:

ALEXANDRE GATTI LAGES
SUPERINTENDENTE

ISABELA CHENNA PERES
GERENTE DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

TECNO TEMP:

GIOVANNI DE SOUZA MACHADO

TESTEMUNHAS:

ROBERT MARTINS DOS SANTOS

MANOEL MESSIAS SANTOS ROCHA

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D654-C824-CF59-CB41> ou vá até o site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D654-C824-CF59-CB41



Hash do Documento

C6044BFB527EA8CA24F02AD714F206D695BD13CCEFC731DB5707B54B3E10957C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/07/2021 é(são) :

- Giovanni de Souza Machado (Sócio Administrador) - 009.***.***-23 em 20/07/2021 15:51 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: gsm@tecnotempengenharia.com.br

Evidências

Client Timestamp Tue Jul 20 2021 15:51:48 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.907017 Longitude: -43.953838499999996 Accuracy: 148

IP 179.180.201.253

Assinatura:



Hash Evidências:

728E93B81414AEFBC54BC52CAF9C6412918A8F7F24AF3C38B4031654EB5C6A18

- Isabela Chenna Perez (Gerente de Relações Institucionais) - 074.***.***-85 em 15/07/2021 09:52 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Thu Jul 15 2021 09:52:47 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.9213666 Longitude: -43.93413150000001 Accuracy: 9019

IP 186.249.1.62

Assinatura:



Hash Evidências:

F1B83074DC07056D98B23C0793AC18622639222258D4FD607E271133FF6EC4AA

Alexandre Gatti Lages (Superintendente) - 005.***.***-22 em 15/07/2021 09:19 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Thu Jul 15 2021 09:19:08 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.9282254 Longitude: -43.9272616 Accuracy: 30

IP 186.249.1.62

Assinatura:



Hash Evidências:

03DB3249011E2CC363770D29DDC11DB88E3097AC78EF5270B4DA5A660CE436F9

Robert Martins Santos (Testemunha) - 031.***.***-32 em 14/07/2021 14:07 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Wed Jul 14 2021 14:07:51 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.9213666 Longitude: -43.93413150000001 Accuracy: 9019

IP 186.249.1.62

Assinatura:

**Hash Evidências:**

068747CEBD2CFEDCFBF613D391E0C3982689BAEB9B96098C192021BC04CD3BF6

- Manoel Messias Santos Rocha (Testemunha) - 155.***.***-15 em 14/07/2021 13:59 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: messias.rocha@sistemaocemg.coop.br

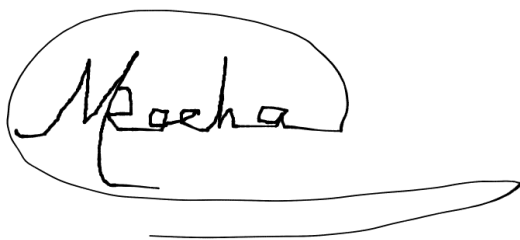
Evidências

Client Timestamp Wed Jul 14 2021 13:59:00 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.9213666 Longitude: -43.93413150000001 Accuracy: 9019

IP 186.249.1.62

Assinatura:

**Hash Evidências:**

27120C4530630C0FC35A8FD63F3AD60FBC4267AD8ED4333D9E51E1628A8F3A31

- Luiz Gustavo Saraiva (Gerente Jurídico) - 040.***.***-08 em 14/07/2021 13:50 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Wed Jul 14 2021 13:50:17 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.9282 Longitude: -43.9292 Accuracy: 3298

IP 186.249.1.62

Assinatura:

**Hash Evidências:**

156FF670618BAA7BC8B33E9CB6B5FF21720C41BBF85BDD28C348FFED0E5CFBAA

